



Sumário

DECRETO 2

LEI 2



DECRETO**DECRETO Nº 251/2019**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 882/2018, de 20 de dezembro de 2018:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019, assim especificados:

0200 -Poder Executivo Municipal

0216- Secretaria de Finanças

28.846.2150.0.00400- Encargos e Obrigações Especiais do Município

000- Recursos Ordinários Livres

68-33.90.47.00- Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 45.000,00

0201- Gabinete do Prefeito

04.122.1050.2.00300- Manutenção do Gabinete do Prefeito

000- Recursos Ordinários Livres

11-33.90.14.00- Diárias- Pessoal Civil R\$ 5.000,00

0208- Secretaria de Assistência Social

082441200.2.05200-Manutenção das Atividades da Assistência Social

000 – Recursos Ordinários Livres

247- 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 3.100,00

248-31.90.13.00- Obrigações Patronais R\$ 100,00

T O T A L R\$ 53.200,00

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200 -Poder Executivo Municipal

0216- Secretaria de Finanças

99.999.9999.0.006- Reserva de Contingência

000 – Recursos Ordinários Livres

71- 99.99.99-00- Reserva de Contingência R\$ 53.200,00

Total R\$ 53.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 25 de novembro de 2019.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar**Prefeito Municipal****LEI****LEI Nº 928/2019****ESTIMA A RECEITA E FIXA E DESPESA DO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 28.883.576,53 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).**

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.517.576,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	R\$ 2.101.853,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 435.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 100.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 16.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 23.844.523,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 19.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.366.000,00
OPERAÇÃO de Crédito	R\$ 2.366.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 28.883.576,53

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguintes desdobramentos:

Categoria Econômica:

PODER EXECUTIVO:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 24.046.792,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 12.778.686,01
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 420.420,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.847.686,22
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 948.386,00
INVESTIMENTOS	R\$ 2.815.148,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 102.749,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 400.000,00
TOTAL	R\$ 27.364.690,27

PODER LEGISLATIVO:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.466.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.241.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 225.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 52.886,26
INVESTIMENTOS	R\$ 52.886,26
TOTAL	R\$ 1.518.886,26

Órgãos:

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 1.518.886,26
-----------------------	------------------

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	R\$ 467.300,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 701.800,00
CONTROLE INTERNO	R\$ 65.100,00
OUIVORIA INTERNA MUNICIPAL	R\$ 2.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.535.200,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 3.725.775,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 4.070.685,00
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$ 5.002.452,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	R\$ 631.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.246.500,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	R\$ 332.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.016.464,00
FUNDO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 23.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 6.362.136,29
FUNDO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 34.516,98
FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 146.861,00

TOTAL

R\$ 28.883.576,53



Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, como projeto atividade de cada Fundo inseridos no Orçamento Geral do Município:

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite estabelecido pelo art. 38 da Lei nº 901/2019 (LDO), servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº. 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II - bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

III- suplementar dotações com recursos de operações de crédito autorizadas.

Art. 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam

autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênera.

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado, beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Paço Municipal "Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand", em 26 de novembro de 2019.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal